



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 50, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, no que diz respeito a realização de audiências e atendimento às partes por meio de videoconferência, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 503, de 29 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que alterou a [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#);

CONSIDERANDO a necessidade de estender a regulamentação de condições de teletrabalho para servidores(as) com deficiência ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, que, entre outras determinações, revogou a [Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do CNJ](#);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, § 1º, da [Resolução n. 204, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), com redação dada pela [Resolução n. 261, de 14 de fevereiro de 2020, do CSJT](#),

RESOLVE:

Art. 1º [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 5º É vedada a realização de serviço extraordinário, bem como a constituição de banco de horas por servidor(a) que trabalhe com horário reduzido em decorrência de recomendação médica.

.....” (NR)

“Art. 4º Os(As) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus(suas) patronos(as) por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 6º do art. 3º e o art. 10, do [Ato GP n. 11, de 2021](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.